

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA (CEEP-CURITIBA)

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Atendendo a Resolução SESA nº 098/2021 de 03/02/2021, artigo 7º.

a) PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 1) A comissão de biossegurança será composta por representantes dos professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis legais e, quando possível, profissional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.
- 3) O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma *on-line* ou via telefone.
- 4) Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado.
- 5) A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto, em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas neste protocolo.
- 6) Haverá responsável(is) pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos neste protocolo.
  - 6.1) O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso ao CEEP-Curitiba.
  - 6.2) Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.
  - 6.3) A direção ou equipe pedagógica ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.
- 7) Os casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período:

7.1) No caso de pessoa maior de idade, será orientado a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

7.2) O estudante menor de idade deve permanecer no pátio da escola, local indicado por um funcionário, aguardando o contato com a família e as autoridades sanitárias locais, onde será monitorado.

**7.3)** A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

**7.4)** Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

7.5) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

#### **b) NO CASO DE CONTAMINAÇÃO (De acordo com a Resolução SESA 0098/2021, de 03/02/2021 – Artigos 25 e 26)**

8) Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, que conjuntamente definirá as medidas a serem adotadas.

8.1) A notificação deverá ser encaminhada a Unidade Epidemiológica do Boqueirão – Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.1.1) Primeiramente no telefone: 3313-5489.

8.1.2) Logo após, preencher o formulário do Anexo I (no caso de funcionários/professores) ou o Anexo II (no caso de alunos) e enviar no e-mail: [sve.dsby@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:sve.dsby@sms.curitiba.pr.gov.br).

8.2) Preencher formulário de Monitoramento de casos de Covid em link do NRE-Curitiba.

8.3) A pessoa que mantiver contato com pessoas infectadas com Covid, caso apresente mínimo sintoma, deve dirigir-se a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, relatar o caso e pedir para realizar o teste de Covid, enquanto espera o resultado, deve permanecer isolado, evitando contato com outras pessoas.

8.3.1) Neste caso, encaminhar ao CEEP-Curitiba, documento médico ou do serviço de saúde.

8.3.2) Caso o teste de Covid resultar negativo, deve retornar ao trabalho ou as aulas.

8.4) Ao se ter conhecimento oficial sobre alguma pessoa infectada, dentro do CEEP, que manteve contato com outras pessoas, estas devem ser informadas.

### c) MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

9) Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

10) Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

10.1) Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

11) É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem o CEEP-Curitiba, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

**11.1)** O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA, disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_22\\_mascaras\\_de\\_tecido\\_para\\_populacao\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf)

12) Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição.

13) O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e on-line, e obedecendo o distanciamento de 1,5m

13.1) As turmas do Subsequente com 20 (vinte alunos) ou menos não serão subdivididas e todos os alunos que optarem por frequentar as aulas presenciais deverão fazê-los todas as semanas, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros.

13.2) O aluno que optar pelas aulas presenciais deverá fazê-lo regularmente em todas as semanas que estiver escalado para comparecer ao CEEP-Curitiba, caso isto não ocorra, receberá falta nos dias que não comparecer.

13.3) Os alunos não poderão optar por frequentar somente as aulas práticas de laboratório, exceto em casos especiais, estes deverão ser avaliadas pela Equipe Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

- 14) As atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.
- 15) Aulas de Educação Física devem ser teóricas na primeira etapa do retorno presencial, e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 (um metro e meio), em espaços abertos.
- 15.1) A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.
- 16) Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente nos pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.
- 16.1) Todo o recinto devera ter álcool 70% (setenta por cento).
- 17) As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal ou permanecer sem tampa e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.
- 18) Os trabalhadores e estudantes devem ser orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e evitar o uso de adornos.
- 19) Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.
- 20) Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.
- 20.1) A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.
- 20.2) As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores.
- 20.3) Os laboratórios devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores.

20.4) Os professores juntamente com os coordenadores deverão avaliar a realização de cada aula prática, caso não seja possível a realização de práticas individuais ou em grupo de alunos, estas poderão ser realizadas somente como demonstrativas, não podendo ocorrer, sem desinfecção, troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

21) A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

22) Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

22.1) O pátio coberto, o refeitório, os corredores deverão ter marcação de 1,5 metros no piso, para indicar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

23) Deve ser suspensa a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores.

24) O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

INTERVALO DE 15 min DURANTE A PANDEMIA		
MANHA	TARDE	NOITE
9:20 às 9:35	14:50 às 15:05	20:50 às 21:05
9:40 às 9:55	15:10 às 15:25	
10:00 às 10:15	15:30 às 15:45	21:10 às 21:25

24.1) Recomenda-se que os estudantes cheguem para a entrada no CEEP-Curitiba obedecendo os seguintes horários:

HORARIO DE CHEGADO DOS ESTUDANTEES AO CEEP-CURITIBA		
TURNO	HORARIO	CURSOS
Manha	Até as 7h20 min	ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MANUTENCAO MCANICA, MECANICA.
	Das 07h20 min às 07h30 min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, MEIO AMBIENTE, QUIMICA.
Tarde	Até às 12h50min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, MEIO AMBIENTE, QUIMICA
	Das 12h50min as 13h00min	ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MANUTENCAO MCANICA, MECANICA
Noite	Até às 18h40min	BIOTECNOLOGIA, EDIFICACOES, MEIO AMBIENTE, QUIMICA
	Das 18h40min as 18h50min	ELETRONICA, ELETROMECHANICA, MANUTENCAO MCANICA, MECANICA

25) Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível, sempre mantendo o lado direito de direção de circulação.

26) Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características de cada recinto.

26.1) Sempre que possível, privilegiar atividades em áreas externas.

27) A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

27.1) A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.

27.2) As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível em:

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)

28) Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

28.1) Recomenda-se não utilizar ventiladores.

29) O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta) por cento ou outro produto similar, antes e após o uso.

29.1) Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

30) O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

31) Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

32) Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

32.1) Devem ser mantidos dispensadores (torneiras) de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

32.2) As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

33) O elevador do bloco 7, deve ser usado somente com pessoas com preferência estabelecida em Lei.

33.1) Para o deslocamento de mais de uma pessoa, o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) deve ser demarcado no piso do elevador a fim de tornar visível o local para posicionamento de cada indivíduo.

34) Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

35) A distribuição de merenda escolar, nos turnos da manhã e da tarde, deve seguir os horários de intervalo, para a entrega do alimento, a fim

de evitar aglomeração dos estudantes no local, o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de atendimento.

35.1) No turno da noite a merenda escolar será servida das 18h30 às 18h50min, assegurando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de atendimento.

36) Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

37) A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

38) A cantina deve adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável, bem como disponibilizar insumos para higienização das mãos antes e depois do pagamento, bem como na manipulação dos alimentos.

39) Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

39.1) As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

39.2) Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

39.3) A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

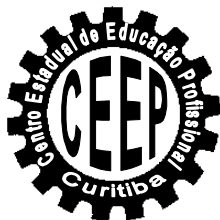
40) O descumprimento das determinações deste protocolo, constitui infração sanitária conforme o artigo 87, da Resolução 098/2021 – SESA, de 03/02/2021.

“Art. 87. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.”



## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA**

Rua Frederico Maurer, 3015 Boqueirão Curitiba Paraná.  
 CEP 81670-020 Fone/fax (0xx)41 3276-9534 / 3284-6820

Contato: [secretaria@ceepcuritiba.com.br](mailto:secretaria@ceepcuritiba.com.br)  
 Nome anterior: Instituto Politécnico Estadual

A

Unidade Epidemiológica do Boqueirão – Prefeitura Municipal de Curitiba

Fone: 3313-5489.

E-mail: [sve.dsbq@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:sve.dsbq@sms.curitiba.pr.gov.br).

**NOTIFICAÇÃO DE CASO(S) DE COVID TESTADO(S) POSITIVO(S) –  
 FUNCIONÁRIO(S)**

O Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba (CEEP-Curitiba) e uma escola pública profissionalizante mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Informamos que o(s) funcionários(s) abaixo nominado(s) apresentou(ram) teste positivo de Covid19, conforme segue:

NOME:	
RG:	
DATA DE NASCIMENTO:	
FUNÇÃO:	
ULTIMO DIA DE TRABALHO PRESENCIAL:	
DIA(S) QUE APRESENTOU SINTOMAS:	
DATA QUE REALIZOU O TESTE:	
DATA DO RESULTADO DO TESTE:	
AFASTADO DO TRABALHO ATE O DIA:	

Curitiba, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

Assinatura da Direção do CEEP-Curitiba

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA**

Rua Frederico Maurer, 3015 Boqueirão Curitiba Paraná.  
 CEP 81670-020 Fone/fax (0xx)41 3276-9534 / 3284-6820

Contato: [secretaria@ceepcuritiba.com.br](mailto:secretaria@ceepcuritiba.com.br)  
 Nome anterior: Instituto Politécnico Estadual

A

Unidade Epidemiológica do Boqueirão – Prefeitura Municipal de Curitiba

Fone: 3313-5489.

E-mail: [sve.dsbq@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:sve.dsbq@sms.curitiba.pr.gov.br).

**NOTIFICAÇÃO DE CASO(S) DE COVID TESTADO(S) POSITIVO(S) –  
 ALUNO(S)**

O Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba (CEEP-Curitiba) e uma escola pública profissionalizante mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Informamos que o(s) aluno(s) abaixo nominado(s) apresentou(ram) teste positivo de Covid19, conforme segue:

NOME:	
RG:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TURMA:	
ULTIMO DIA DE PRESENÇA NA ESCOLA	
DIA(S) QUE APRESENTOU SINTOMAS:	
DATA QUE REALIZOU O TESTE:	
DATA DO RESULTADO DO TESTE:	
AFASTADO DO ESTUDOS ATE O DIA:	

Curitiba, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021

Assinatura da Direção do CEEP-Curitiba